

Mensagem nº 030/2019, de 16 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que Regulamenta os Programas Sociais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo definir critérios isonômicos para pleitear inserção ou continuidade nos programas municipais de assistência social, quais sejam: renda mínima, aluguel social e cesta básica.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.




**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 046, de 16 de agosto de 2019.

APROVADO O REGIME  
DE URGÊNCIA  
26/08/19  
x 

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
APROVADO  
EM 26/08/2019

Regulamenta os Benefícios Sociais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

x 

### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica doravante definido critérios isonômicos para pleitear inserção ou continuidade nos programas municipais de assistência social, quais sejam:

- I - renda mínima;
- II - aluguel social;
- III - cesta básica.

Art. 2º. Para fazer jus aos benefícios em comento os munícipes requerentes além de atender aos critérios exigidos na Legislação específica atinente aos programas municipais elencados no *caput* do artigo primeiro, terão doravante que cumulativamente atender aos seguintes critérios isonômicos:

I - Comprovar documentalmente que reside no Município por mais de 05 (cinco) anos;

II - Parecer Social emitido por Assistente Social vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social atestando o atendimento dos critérios positivados na Legislação específica do programa desejado cumulado com os critérios exigidos na presente Lei;

Parágrafo único – A inclusão de novos beneficiários fica vinculada a disponibilidade orçamentária, outrossim, fica definido como teto de gastos com os supracitados programas sociais 5% (cinco por cento) do orçamento anual vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Legislação Municipal atinente aos programas



municipais elencados na presente Lei que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

  
**Acilon Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal